



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A
EMPRESA M. DA PENHA S. DOS SANTOS
ME TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. DA PENHA S. DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.711.080/0001-03, localizada na Rua Dimas Ambrósio Trindade, 92, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29395-000, e-mail: sanluzeletrica@yahoo.com.br neste ato representada pela **MARIA DA PENHA SILVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 087.136.107-83 e da carteira de identidade nº 11.688.473 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº 033/2021, referente ao Pregão Presencial Nº 028/2021, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública no município de Ibatiba, compreendendo a execução dos serviços de rotina, serviços de ronda, serviços corretivos, serviços preventivos e serviços de pronto atendimento, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço, conforme descrição, quantitativo e justificativa constante do termo de referência anexo à presente solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no edital de Pregão Presencial Nº: 028/2021, além das normas e instruções legais vigentes que lhe forem atinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.

3.1.1. O município pagará a contratada o valor global de **R\$ 69.745,20 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, de acordo com os serviços prestados pela equipe à disposição em tempo integral para a execução da Serviço de manutenção em iluminação pública do município e distritos de áreas rurais onde há iluminação pública, praças, quadras e campos de futebol, também em áreas externas de pátios de escolas e usina de triagem de lixo, compreendendo os serviços de rotina, serviços de ronda (no mínimo três semanais), serviços corretivos/preventivos e serviços de pronto atendimento.

3.1.2. Pagará ainda um valor variável de até **R\$ 180.154,80 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que é resultado dos materiais efetivamente aplicados na manutenção, materiais cujo os preços unitários estão relacionados na planilha de preços em anexo.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
080.001.15.452.00262.064.33903900000	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Manutenção dos Serviços de iluminação Pública – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições para a realização dos serviços

5.1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A empresa deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência - Anexo X do Edital do Pregão Presencial nº 028/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

6.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9. A contratada receberá mensalmente pelos serviços de manutenção da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.9.1. O valor global de **R\$ 69.745,20 (sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, de acordo com os serviços prestados pela equipe à disposição em tempo integral para a execução da Serviço de manutenção em iluminação pública do município e distritos de áreas rurais onde há iluminação pública, praças, quadras e campos de futebol, também em áreas externas de pátios de escolas e usina de triagem de lixo, compreendendo os serviços de rotina, serviços de ronda (no mínimo três semanais), serviços corretivos/preventivos e serviços de pronto atendimento.

6.9.2. Um valor variável de até **R\$ 180.154,80 (cento e oitenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, que é resultado dos materiais efetivamente aplicados na manutenção, materiais cujo os preços unitários estão relacionados na planilha de preços em anexo.

6.9.3. As medições dos serviços serão concluídas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês de execução dos serviços.

6.9.4. Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.9.5. A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

6.9.6. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, a contratada se obriga a atender ao que segue:

7.1.2. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

7.1.3. Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.5. Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.1.6. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;

7.1.9. Será de total responsabilidade da empresa contratada, todas e quaisquer despesas com a manutenção (reparos, afinações, defeitos, dentre outras) dos instrumentos locados. Devendo a mesma providenciar, as suas expensas, a troca dos instrumentos defeituosos, de modo a preservar a dinâmica e execução dos serviços prestados.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Orientar a elaboração dos serviços;

7.2.2. Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;

7.2.3. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

7.2.4. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

7.2.5. Realizar a conferência dos materiais substituídos no SIP;

7.2.6. Disponibilizar equipe para atendimento às reclamações dos munícipes;

7.2.7. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

7.2.8. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

7.2.9. Aprovar os serviços que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por hora de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a dotação orçamentária dos exercícios subsequentes serem informadas por meio de apostilamento.

9.2. O início da execução será contado a partir da emissão da ordem de serviços, devendo a execução se dar em no máximo 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Servidora **Adélia Rosa de Souza**, matrícula nº 26520, Engenheira Civil;

10.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

14.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

16.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

16.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Município de Ibatiba-ES, 16 de agosto de 2021.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
PREFEITO MUNICIPAL

M. DA PENHA S. DOS SANTOS ME
CNPJ: 08.711.080/0001-03

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000072/2021

Pregão Presencial Nº 000028/2021

Processo: 000033 / 2021

Contrato Nº 000072/2021

Empresa: M. DA PENHA S. DOS SANTOS-ME

CNPJ: 08.711.080/0001-03

Endereço: RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, 92 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00008244	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W lâmpada vapor de sódio 150 w		UNID	500,000	29,071	14.535,48
00001	00008245	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W		UNID	300,000	28,121	8.436,19
00001	00008246	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W lâmpada vapor de sódio 400 w		UNID	400,000	31,665	12.665,83
00001	00008247	REATOR DE ALTO FATOR DE SÓDIO 150 W		UNID	500,000	62,491	31.245,51
00001	00008248	REATOR DE ALTO FATOR DE SÓDIO 250 W		UNID	300,000	51,410	15.423,12
00001	00008249	REATOR DE ALTO FATOR DE SÓDIO 400 W		UNID	400,000	76,845	30.738,00
00001	00008250	RELÊ FOTOCÉLULA 127V 1000 W		UNID	800,000	13,199	10.559,26
00001	00008251	BASE PARA RELÊ FOTOCÉLULA 1000 W		UNID	500,000	5,874	2.936,79
00001	00008252	CONECTOR PERFURANTE 10MM ² / 70MM ²		UNID	400,000	7,193	2.877,40
00001	00008253	CONECTOR PERFURANTE 35 MM ² / 120MM ²		UNID	200,000	11,813	2.362,63
00001	00008254	CABO FLEXÍVEL DE 2,5MM 750V		MT	1.000,000	1,320	1.319,91
00001	00008255	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4 VIAS DE 35 MM ²		UNID	500,000	11,813	5.906,59
00001	00008256	CINTA GALVANIZADA DE 180		UNID	100,000	16,499	1.649,88
00001	00008257	CINTA GALVANIZADA DE 220		UNID	100,000	19,799	1.979,86
00001	00008258	CINTA GALVANIZADA DE 280		UNID	100,000	23,098	2.309,84
00001	00008259	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 75MM		UNID	500,000	2,310	1.154,92
00001	00008260	BRAÇO ORNAMENTAL GALVANIZADO 22MM, 2 METROS		UNID	80,000	49,497	3.959,72
00001	00008261	LUMINÁRIA ABERTA 22MM BOCAL E-40		UNID	80,000	22,933	1.834,67
00001	00008262	LUMINÁRIA LED 150W 32MM A 48MM		UNID	40,000	348,456	13.938,22
00001	00008263	BRAÇO ORNAMENTAL 2 METROS 32MM		UNID	50,000	85,134	4.256,70



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00001	00008264	POSTE CIRCULAR 11X150 DAN INSTALADO NO LOCAL	UNID	10,000	857,940	8.579,40
00001	00008265	SUPORTE 180MM PARA TRÊS PÉTALAS DE 48MM	UNID	10,000	52,796	527,96
00001	00008266	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30X30 COM TAMPA	UNID	20,000	13,199	263,98
00001	00008267	ELETRODUTO FLEXÍVEL DE 1,5'	UNID	300,000	2,310	692,95

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

00001	00001937	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serviços de manutenção em iluminação pública do município e distritos de áreas rurais onde há iluminação pública, também praças, quadras e campos de futebol, também em áreas externas de pátios de escolas e usina de triagem de lixo, compreendendo caminhão munck com motorista e/ou operador, equipado com cesto aéreo com alcance de 15 metros de altura em relação ao solo, para elevação e eletricista com equipamento de segurança epis e epcs, compreendendo serviços de rotina, serviços de ronda (no mínimo três vezes por semana), serviços corretivos/preventivos e serviços de pronto atendimento e reparo composta por profissional e veículos para atender à demanda dos serviços relativos à iluminação pública.		D	45,000	241,167	10.852,51
00001	00001937	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO serviços de manutenção em iluminação pública do município e distritos de áreas rurais onde há iluminação pública, também praças, quadras e campos de futebol, também em áreas externas de pátios de escolas e usina de triagem de lixo, compreendendo carro utilitário tipo caminhonete com escada extensiva, escada giratória, bem como, todos os equipamentos de segurança epis e epcs compreendendo serviços de rotina, serviços de ronda (no mínimo três vezes por semana), serviços corretivos/preventivos e serviços de pronto atendimento e reparo composta por profissional e veículos para atender à demanda dos serviços relativos à iluminação pública.		D	99,000	594,876	58.892,69

249.900,00